



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 771/18

PROTOCOLADO Nº 14.956.552-3

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 588/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1184/18, - Sued/Seed, de 02/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Duque de Caxias, nº 5910, município de Umuarama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4878/17, de 25/09/17, pelo prazo de dez anos, de 27/07/17 a 27/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 574/06, de 02/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2823/08, de 30/06/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5283/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 548/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18.



PROCESSO Nº 771/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 80/18, de 02/04/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 12/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 272 e 354)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 213/18, de 09/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 376)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2534/18, de 01/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 381)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **Laboratório de Informática** conta com equipamentos recebidos do Programa Brasil Profissionalizado, dispõe de 33 computadores, acesso à Internet e atende as necessidades para a execução do Plano de Curso. (fl. 374)

(...) A **Biblioteca** é um espaço com 70 m², arejado e amplo. Apresenta acervo bibliográfico diversificado.

(...) **Termos de Convênio**: com Infatec Computadores Ltda, .Com Informática e Secco & Rafael Ltda – ME.

(...) **Acessibilidade** o colégio apresenta rampas de acesso em todos os ambientes e barra de segurança. Possui sanitários adaptados.

(...) O **Laboratório de Ciências, Física, e Biologia** possui 70 m², sala ampla, arejada (...). Nas estantes estão armazenados os reagentes e vidrarias.

(...) Possui três **quadras esportivas**, sendo uma coberta.

(...) **Licença Sanitária** nº 1796/16, de 20/06/16 com vigência até 20/06/21.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1365, de 29/08/17, com vigência até 29/08/18.



PROCESSO Nº 771/18

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 370, encontra-se descritas no quadro abaixo:

a) Avaliação de Curso/Alunos: Técnico em Informática - Subsequente

Ano Série/ Etapa- Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017					
Início Fev.	1ªSem.	47	38	47	45	44	21	25	17	16	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	09	04	06	11	12	17	09	24	18	16
Início Fev.	2ªSem.	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx
Início Fev.	3ªSem.	07	11	07	15	12	0	01	02	0	03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	07	09	05	15	09	
Início Agost	1ªSem.	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx
Início Agost	2ªSem.	17	11	18	18	17	05	01	03	03	E.A.	0	0	0	0	E.A.	02	02	0	03	E.A.	10	08	15	12	17				
Início Agost	3ªSem.	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

A instituição de ensino apresentou, às fls. 370 à 372, à seguinte justificativa sobre a evasão escolar:

Ao detalhar a planilha do percentual de evasão do curso, é visível a redução da desistência, apresentada no decorrer dos anos, desde a implantação do mesmo. É válido lembrar que o fator que motiva o maior índice de evasão é por ser um curso de disciplinas específicas, que requer um conhecimento prévio em tecnologia, o qual a grande maioria dos alunos não possuem ao ingressar no mesmo. Este fato, consequentemente, desmotiva a permanência na escola. À vista disso, a situação está sendo mediada pela coordenação, que no ato da inscrição de matrícula, está esclarecendo ao aluno sobre as características e especificidades do curso.

Vale ressaltar que a direção e equipe pedagógica buscam sempre orientar e atender o curso da melhor forma possível e os professores estão sempre empenhados em ministrar suas aulas de forma diversificada, investindo em metodologias com uso de tecnologia, buscando atender os alunos em suas especificidades, realizando intervenções necessárias, oportunizando e priorizando a aprendizagem do aluno.

Ainda, neste primeiro semestre de 2018, houve aos sábados, aulas de Hardware e montagem de computadores, aulas sobre jogos – Blender/Phyton, observação de TCC, mostra de Projetos, visita ao Data Center/ Servidor da Universidade Paranaense – Unipar de Umuarama e palestras que contribuem com a formação acadêmica e na carreira profissional.



PROCESSO Nº 771/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 353)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 331, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 344 e 345, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/08/18, com o processo em trâmite

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/18 a 30/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos desistentes e reprovados, conforme indicado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.



PROCESSO N° 771/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de prevenir a evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP



ESTADO DO PARANÁ

